

ANEXO XI
PROPOSTA COMERCIAL

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAR

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
(Processo Administrativo nº 23855.003882/2022-51)

Prezado (s) Senhor (es)

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

GRUPO	ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS POR POSTO	QTD TOTA DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL DO PROFISSIONAL	QTD DO ITEM	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR ANUAL DO ITEM
-	3	VIGIA COMERCIAL 44H (ESCALA COMERCIAL)	5174-20	POSTO	15	1	15	R\$ 3.278,89	12	R\$ 49.183,35	R\$ 590.200,20
TOTAL							15			R\$ 49.183,35	R\$ 590.200,20

VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$: 590.200,20 (Quinhentos e noventa mil, duzentos reais e vinte centavos).

a) **APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAR**, relativamente ao fornecimento do serviço, objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2023, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com as disposições do respectivo termo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

d) Não mantém qualquer vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.

e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

f) Que se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no processo licitatório e no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame

g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:

i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAR, que estamos cientes que o objeto da contratação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 é Sistema de Registro de Preços, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o Edital e Termo de Referência e demais anexos.

j) Que declara que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

k) Esta é a proposta que apresentamos à **Universidade Federal do Delta do Parnaíba UFDPAR**, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.

l) BANCO: AG: C/C: TITULAR:

m) Validade da Proposta: dias (no mínimo 90 dias)

Nome da empresa:

CNPJ n.º

Endereço:

Telefone:

Representante Legal

Nome:

Nº da Carteira de Identidade:

Nº do CPF:

Órgão Expedidor:

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023

ANEXO XI
PROPOSTA COMERCIAL

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAR**Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**
(Processo Administrativo nº 23855.003882/2022-51)

Prezado (s) Senhor (es)

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

GRUPO	ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS POR POSTO	QTD TOTA DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL DO PROFISSIONAL	QTD DO ITEM	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR ANUAL DO ITEM
-	3	VIGIA COMERCIAL 44H (ESCALA COMERCIAL)	5174-20	POSTO	15	1	15	R\$ 3.116,03	12	R\$ 46.740,45	R\$ 560.885,40
TOTAL							15			R\$ 46.740,45	R\$ 560.885,40

VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$: 560.885,40 (Quinhentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

a) **APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAR**, relativamente ao fornecimento do serviço, objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2023, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com as disposições do respectivo termo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

d) Não mantém qualquer vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.

e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

f) Que se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados junto do processo licitatório e no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame

g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:

i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAR, que estamos cientes que o objeto da contratação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 é Sistema de Registro de Preços, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o Edital e Termo de Referência e demais anexos.

j) Que declara que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

k) Esta é a proposta que apresentamos à **Universidade Federal do Delta do Parnaíba UFDPAR**, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.

l) BANCO: Banco do Brasil AG: 3219-0 C/C: 9379-3

m) Validade da Proposta: dias (no mínimo 90 dias)

Nome da empresa: MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA**CNPJ n.º 07.983.707/0001-04****Endereço: Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte****Telefone: (86) 9902-7210****Representante Legal****Nome: JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS****Nº da Carteira de Identidade: 3.596.327****Nº do CPF: 143.017.957-07****Órgão Expedidor: SSP-PI**

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023


Administração
RG: 3596327-PI

**ANEXO V
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Município/UF:						PARNÁIBA-PI					
Nº Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:						PI000053/2022 (Vigias)					
Número de meses de execução contratual:						12					
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS POR POSTO	QTD TOTA DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL DO PROFISSIONAL	QTD DO ITEM	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR ANUAL DO ITEM	
3	VIGIA COMERCIAL 44 HORAS (ESCALA COMERCIAL)	5173-30	POSTO	15	1	15	R\$ 3.116,03	12	R\$ 46.740,45	R\$ 560.885,40	
TOTAL						15			R\$ 46.740,45	R\$ 560.885,40	

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023


Jomayra E. dos Santos
 Administração
 RG: 3596327-PI

Categoria profissional: VIGIA COMERCIAL 44 HORAS

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		20/04/2023
B	Município		Parnaíba/Pi
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2023
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigia	Posto	15

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGIA COMERCIAL 44
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.243,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGIA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.243,50
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
Total			R\$ 1.243,50

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias e incidência		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,3333%	R\$ 103,62
B	Férias e Adicional de Férias	2,7778%	R\$ 34,54
Subtotal 1 (A+B)		11,1111%	R\$ 138,17
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Subtotal 1 (A+B) do Submódulo 2.1	3,8667%	R\$ 48,08
Total (Subtotal 1 + C)		14,9778%	R\$ 186,25

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,0000%	R\$ 248,70
B	Salário Educação	2,5000%	R\$ 31,09
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,0000%	R\$ 12,44
D	SESC ou SESI	1,5000%	R\$ 18,65
E	SENAI - SENAC	1,0000%	R\$ 12,44
F	SEBRAE	0,6000%	R\$ 7,46
G	INCRA	0,2000%	R\$ 2,49
Subtotal		26,8000%	R\$ 333,26
H	FGTS	8,0000%	R\$ 99,48
Total		34,8000%	R\$ 432,74

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 383,59
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 39,50
E	Seguro de Vida	-	R\$ 2,52
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
Total			R\$ 425,61

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, adicional de férias e incidência	R\$ 186,25
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 432,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 425,61
Total		R\$ 1.044,60

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,8333%	R\$ 10,36
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	R\$ 0,83
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,3200%	R\$ 4,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,7500%	R\$ 21,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,6090%	R\$ 7,57
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	3,2000%	R\$ 44,21
Total		14,7123%	R\$ 89,15

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,3333%	R\$ 4,14
B	FGTS sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho		8,0000%	R\$ 0,33
Subtotal 1 (A+B)			8,3333%	R\$ 4,48
C	Substituto na cobertura de Férias		9,2593%	R\$ 115,14
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,5556%	R\$ 6,91
E	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,0278%	R\$ 0,35
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,0370%	R\$ 0,46
Subtotal 2 (C+D+E+F)			9,8797%	R\$ 122,85
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Subtotal 2 (C+D+E+F)		3,4381%	R\$ 42,75
Total (Subtotal 1 + Subtotal 2 + H)				R\$ 170,08

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 170,08
Total		R\$ 170,08

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 48,21
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 26,13
Total			R\$ 74,33

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,0000%	R\$ 78,65
B	PIS	3,0000%	R\$ 93,48
C	COFINS	0,6500%	R\$ 20,25
D	ISS	5,0000%	R\$ 155,80
E	Lucro	5,4135%	R\$ 146,18
Total			17,0635% R\$ 494,37

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.243,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.044,60
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 89,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 170,08
E	Módulo 6 - Insumos Diversos	R\$ 74,33
Subtotal (A + B + C + D + E + F)		R\$ 2.621,66
G	Módulo 7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 494,37
Valor total por empregado / mês		R\$ 3.116,03


 Jomayra E. dos Santos
 Administração
 RG: 3596327-PI

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
 (Processo Administrativo nº 23855.003882/2022-51)

UNIFORMES

Descrição dos Itens MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	Detalhes do Fornecimento do Material	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	DEPREC	CUSTO MENSAL DA PLANILHA
Calça masculina. Modelo social, braguilha forrada, cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça, dois bolsos laterais embutidos e dois bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão	02 unidades por empregado por semestre	20	R\$ 48,80	Consumo anual	R\$ 16,27
Camisa , Tecido com da calça, mangas curtas, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	02 unidades por empregado por semestre	20	R\$ 32,04	Consumo anual	R\$ 10,68
Cinto, Masculino em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	01 unidade por empregado por semestre	20	R\$ 33,00	Consumo anual	R\$ 5,50
Coturno, Couro, modelo nobuck, com CA do MTP, resistente à água e impacto, sem metal, passadores de cadaço em nylon, solado borracha de durabilidade, resistente a altas temperaturas, palmilha confortável	01 unidade por empregado por ano	20	R\$ 97,07	Consumo anual	R\$ 8,09
Boné modelo tático, com aba curva frontal	01 unidade por empregado por semestre	20	R\$ 24,30	Consumo anual	R\$ 4,05
Meias, material de tecido, cano longo	02 unidades por empregado por semestre	20	R\$ 10,86	Consumo anual	R\$ 3,62
TOTAL CUSTO MENSAL PARA UNIFORMES					R\$ 48,21

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023

Jomayra D. dos Santos
 Administração
 RG: 3596327-PI

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Descrição dos Itens MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	Detalhes do Fornecimento do Material		QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	DEPREC	CUSTO MENSAL DA PLANILHA
Rádio comunicador/Transceptor VHF Portátil - Transceptor portátil Profissional Digital, frequência VHF, 136-174MHz, potência 5W, mínimo de 5 canais, com selo de homologação da Anatel, antena VHF Heliflex 146- 174MHz 15cm, alcance mínimo de 5km (quilômetros), bateria 1600Mah recarregável, com carregador individual bivolt, com presilha para cinto.	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 980,00	Segundo o Anexo III - Taxas anuais de depreciação da Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017, este objeto tem vida útil de 5 anos e taxa anual de depreciação de 20% (8525 / 8526 / 8527).	R\$ 8,17
Lanterna Tática LED - Bateria Blindada recarregável - Acabamento anti- corrosão, foco ajustável de longo alcance e comprimento aproximado de 133mm	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 104,79	Consumo anual	R\$ 4,37
Apito para profissionais de segurança com cordão, medidas aproximadas: 4,6x1,6 cm.	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 35,90	Consumo anual	R\$ 1,50
Tonfa Modelo militar, resistente, ambidestro, Material de fibra plástica, comprimento total 580mm, comprimento do cabo 150mm	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 71,67	Consumo anual	R\$ 2,99
Porta Tonfa Presilha tipo engate rápido, nylon, ambidestro, saque rápido	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 66,87	Consumo anual	R\$ 2,79
Livro de ocorrência capa dura, tamanho 205mmx300mm	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 11,83	Consumo anual	R\$ 0,49
Capa de Chuva Plástica de cor preta com faixas fluorescentes	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 130,60	Consumo anual	R\$ 5,44
Crachá/Credencial Material em PVC, tamanho 8,5cm x 5,5 cm	02 unidades por posto	01 unidade por empregado	20	R\$ 4,63	Consumo anual	R\$ 0,39
TOTAL CUSTO MENSAL PARA MATERIAIS/EQUIPAMENTOS						R\$ 26,13

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023


 Jomayra Q. dos Santos
 Administração
 RG: 3596327-PI

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: MISEL ME N° CONTROLE: A00QxauqVjV0000-5 N° ARQUIVO: BbqqBLWCnhL0000-5
 COMP: 01/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 INSCRIÇÃO: 07.983.707/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA RUIA BARBOSA 881 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 7830200
 CIDADE: TERESINA UF: PI CEP: 64001-090 TELEFONE: 0086-41039090 CNAE: 7830200
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	27.595,23	0,00	0,00	0,00	27.595,23
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	71.771,51	0,00	0,00	0,00	71.771,51
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	3.588,53	0,00	0,00	0,00	3.588,53
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	7.171,70	0,00	0,00	0,00	7.171,70
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	95.783,57	0,00	0,00	0,00	95.783,57
OUTRAS ENTIDADES	20.813,68	0,00	0,00	0,00	20.813,68
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	20.813,68	0,00	0,00	0,00	20.813,68
TOTAL A RECOLHER	116.597,25	0,00	0,00	0,00	116.597,25

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2023 ▼

Selecione um Estabelecimento:

07.983.707/0001-04 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 07.983.707/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: MISEL MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

CNPJ Completo: 07.983.707/0001-04

Endereço: R Rui Barbosa Zona Sul 881 - Centro - Teresina - Pi

CEP: 64001-090

Início da Atividade: 02/05/2006

Data da última atualização na RFB na extração: 02/05/2006

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 24/03/2022

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022

Ano de Referência: 2020

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2022

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2022

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	2.426.451,88	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	82,7083	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	1.167	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	707	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (78.30-2/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência: 0,0000

Número de Ordem de Freqüência: 1,0000

Percentil de Ordem de Freqüência: 0,0000

Índice de Gravidade: 0,0000

Número de Ordem de Gravidade: 1,0000

Percentil de Ordem de Gravidade: 0,0000

Índice de Custo: 0,0000

Número de Ordem de Custo: 1,0000

Percentil de Ordem de Custo: 0,0000

Taxa Média de Rotatividade: 27,4553%

Índice Composto: 0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000053/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012258/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100322/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE, CNPJ n. 04.088.777/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Cural Novo do Piauí/PI, Currálinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fatura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhumas/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itauera/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeiras/PI, Paquetá/PI, Parnaaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco**

do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Símplicio Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde ao INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro/21. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Segue tabela salarial da categoria:

FUNÇÃO	SALÁRIO 2022	OBSERVAÇÃO
ADMINISTRADOR SENIOR	R\$ 3.876,55	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.635,24	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R\$ 1.257,90	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.257,90	20% de Insalubridade
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.380,07	
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 1.257,90	
ALMOXARIFE	R\$ 1.437,60	
APONTADOR	R\$ 1.257,90	
ARQUIVISTA	R\$ 1.283,03	
ARRUMADEIRA	R\$ 1.243,50	
ASCENSORISTA	R\$ 1.243,84	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.074,64	
ATENDENTE	R\$ 1.257,90	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERIOR	R\$ 3.876,54	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.635,24	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R\$ 1.257,90	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$ 1.246,78	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R\$ 1.243,50	
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO	R\$ 1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.654,61	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$ 1.520,25	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$ 1.527,42	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 1.243,50	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R\$ 1.247,10	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.247,10	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.257,90	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR ENFERMAGEM	R\$ 2.655,90	
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$ 1.247,10	
AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 1.635,24	
BIBLIOTECÁRIO	R\$ 2.230,20	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 1.437,60	
BRAÇAL	R\$ 1.243,50	

BRIGADISTA CIVIL	R\$ 1.437,60	30% Periculosidade
CADASTRADOR FISCAL	R\$ 1.437,60	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R\$ 1.437,60	30% Periculosidade
CAPATAZ	R\$ 1.293,82	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.243,50	
CARPINTEIRO	R\$ 1.283,03	
CARREGADOR	R\$ 1.247,10	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R\$ 1.243,50	
CASEIRO DE FAZENDA	R\$ 1.243,50	
CHEFE DE COZINHA	R\$ 1.822,15	20% de Insalubridade
CINEGRAFISTA	R\$ 1.771,80	
COLETOR RESÍDUOS HOPITALAR	R\$ 1.243,84	20% de Insalubridade
COMENTARISTA DE RÁDIO	R\$ 1.771,80	
CONTADOR NIVEL SUPERIOR	R\$ 3.876,54	
CONTÍNUO	R\$ 1.243,84	
COORDENADOR DE ESPORTE	R\$ 1.520,25	
COORDENADOR DE EVENTOS	R\$ 1.520,25	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.293,82	
COPEIRA	R\$ 1.243,84	
COSTUREIRA	R\$ 1.243,84	
COZINHEIRO	R\$ 1.293,82	20% de Insalubridade
CUIDADOR SOCIAL	R\$ 1.247,10	
DESENHISTA TÉCNICO	R\$ 1.520,55	
DESPENSEIRO	R\$ 1.243,84	
DEDETIZADOR	R\$ 1.520,24	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R\$ 1.822,15	
DIGITADOR	R\$ 1.520,25	36 horas semanais
DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇÃO	R\$ 2.230,20	
ECONOMISTA	R\$ 3.876,54	
EDITOR DE IMAGEM	R\$ 1.771,80	
EDITOR DE TEXTO	R\$ 2.230,20	
EDUCADOR FISICO	R\$ 1.384,93	
EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.257,90	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$ 1.527,42	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R\$ 1.283,03	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R\$ 1.384,93	
ENCADERNADOR	R\$ 1.243,50	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R\$ 1.635,24	
ENCARREGADO DE T. LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.635,24	20% de Insalubridade
ENFERMEIRO	R\$ 5.527,48	
ENFERMEIRO HOSPITALAR	R\$ 5.527,48	20% de Insalubridade
FARMACÊUTICO	R\$ 3.540,04	
FAXINEIRO	R\$ 1.243,84	
FERREIRO ARMADOR	R\$ 1.437,60	
FISCAL DE CATRACA	R\$ 1.293,82	
FISCAL DE TERMINAL	R\$ 1.293,82	
FISCAL MOTORIZADO	R\$ 1.293,82	30% de Periculosidade
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.654,61	
FUNILEIRO	R\$ 1.437,60	
GARÇOM	R\$ 1.257,90	
JARDINEIRO	R\$ 1.293,82	
JORNALISTA	R\$ 2.230,20	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.380,07	
LAVADEIRA	R\$ 1.243,50	
LAVADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.243,50	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R\$ 1.243,84	
LEITURISTA	R\$ 1.243,50	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R\$ 1.257,90	20% de Insalubridade
LOCUTOR DE LOJA	R\$ 1.283,03	

MAQUEIRO	R\$ 1.243,84	20% de Insalubridade
MARCENEIRO	R\$ 1.437,60	
MECÂNICO	R\$ 1.437,60	
MÉDICO	R\$ 7.744,93	20 horas semanais
MENSAGEIRO	R\$ 1.243,84	
MESTRE DE OBRAS	R\$ 1.635,24	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R\$ 1.257,90	
MOTOCICLISTA/MOTO BOY	R\$ 1.283,03	30% de Periculosidade ou risco de vida
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$ 1.380,07	20% de Insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 1.380,07	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$ 1.635,24	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R\$ 1.822,15	
ODONTÓLOGO	R\$ 5.527,48	20 horas semanais
OFFICE BOY	R\$ 1.243,50	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R\$ 2.230,20	
OPERADOR DE CATRACA	R\$ 1.243,50	
OPERADOR DE EST. TRAT. ÁGUA	R\$ 1.822,15	
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	R\$ 1.635,24	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.520,25	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R\$ 1.822,15	
OPERADOR DE TV	R\$ 2.655,90	
OPERADOR GRÁFICO	R\$ 1.293,82	
OPERADOR INST. BOMBA D'ÁGUA	R\$ 1.822,15	
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	R\$ 1.243,84	
OPERADOR MASTER	R\$ 1.771,80	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R\$ 1.635,24	
OUVIDOR	R\$ 1.283,03	
PEDAGOGO	R\$ 2.655,90	
PEDREIRO	R\$ 1.527,42	
PINTOR	R\$ 1.527,42	
PRODUTOR	R\$ 1.771,80	
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	R\$ 3.540,04	
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	R\$ 5.074,64	
PROFESSOR ESPECIAL	R\$ 3.876,54	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	R\$ 3.876,54	
PROGRAMADOR	R\$ 1.822,15	
PROTOCOLISTA	R\$ 1.257,90	
PSICÓLOGO	R\$ 2.654,61	20 horas semanais
RADIALISTA	R\$ 2.230,20	
RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$ 3.540,04	
RECEPCIONISTA	R\$ 1.437,59	
REPOSITOR	R\$ 1.257,90	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.437,60	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R\$ 5.074,64	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.655,90	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R\$ 3.540,04	
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 1.243,50	
SERVENTE LIMPEZA - BANHEIRO COLETIVO GRANDE CIRCULAÇÃO	R\$ 1.257,90	40% de Insalubridade
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R\$ 1.257,90	
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.257,90	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R\$ 1.283,03	
SUPERVISOR	R\$ 1.527,42	
TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM CITOLOGIA	R\$ 1.437,60	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	R\$ 1.520,25	

TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 1.788,71	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 2.230,20	40% de Insalubridade
TÉCNÓLOGO EM REDE	R\$ 2.230,20	
TÉCNICO EM REDE (NÍVEL MÉDIO)	R\$ 1.380,07	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.380,07	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.230,20	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO OPER. ESPEC.NIVEL SUPERIOR	R\$ 5.074,64	
TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO	R\$ 4.258,83	
TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.822,15	
TELEFONISTA	R\$ 1.257,90	36 horas semanais
TORNEIRO MECANICO	R\$ 1.635,24	
TRADUTOR	R\$ 3.876,54	
TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.380,07	
TRATORISTA	R\$ 1.635,24	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.243,50	
VIDEOFONISTA	R\$ 1.380,07	
VIGIA	R\$ 1.243,50	
ZELADOR	R\$ 1.243,84	

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetua-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeados pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada. PARÁGRAFO

QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a **R\$ 383,59** (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R\$ 17,43 (dezesete reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – O vale alimentação incidirá a partir de janeiro/2022, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice – versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice – versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DO VALE – TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenientes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

A Federação e o Sindicato Patronal convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R\$ 17,43 (dezesete reais e quarenta e três centavos), por dia trabalhado;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas promoverão no ano de 2022 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve-se observar o comando sentencial, se existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO terão redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDA – O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

PARÁGRAFO QUARTA – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DO INSS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros-socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Federação, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Federação deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições e seus percentuais, as fichas associativas dos empregados, bem como o termo de autorização expressa, prévia, voluntária e individual.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente, Tesoureiro e a Diretora Maria José Mesquita da Silva Neres – (representante da Federação no Estado do Piauí – exceto Teresina) à disposição integral da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros da Federação poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados a Federação dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria da Federação dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem a própria Federação dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria da Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo na Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pela FEDERAÇÃO (Agência 0031 Operação 003 Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal) com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito nessa conta indicada pela Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descontar e deixar de recolher a Federação dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da Federação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão a Federação dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor da Federação até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor da Federação, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do FEDERAÇÃO (Agência 0031, operação 003, Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados associados, mediante expressa e prévia autorização destes, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EM VIRTUDE DO INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABAL

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato a Federação, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

- I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;
- II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;
- III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.
- IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidade e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DO SINDICATOS PATRONAL E A FEDERAÇÃO

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficializar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pela Federação, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

IV – A empresa ficará dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula 39º (trintídio) quando apesar da dispensa seja sem justa causa, ela se der por encerrado do contrato administrativo entre a empresa e o tomador de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE
- FETRAHNORDESTE

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL LABORAL

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL PATRONAL

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA PATRONAL

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



F.G. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS LTDA.
Rua 24 de Janeiro, 137 • Centro/Norte
Fone: (86) 3221-9532 / 3221-0014 • Teresina-PI
fgpapelcopias@hotmail.com.br
CNPJ 34.966.838/0001-56 • Insc. Estadual 19.413.508-0

RECIBO

Valor R\$ **R\$ 10,00**

Recebemos do (a) MISSEL LTDA
Endereço _____

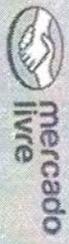
a importância de R\$ _____

Dez Reais

Referente a 01 cadernos.

F. G. PAPELARIA & COPIADORA
PAGO

Teresina (PI), 11 de Janeiro de 2006,
Andersonelli
Assinatura



Informe seu CEP

Buscar produtos, marcas e muito mais...

- Categorias
- Ofertas
- Historico
- Lojas oficiais
- Vender
- Contato

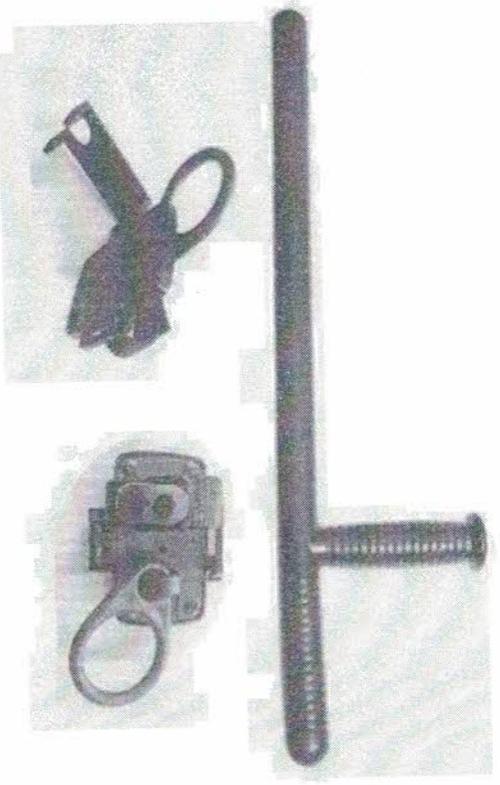
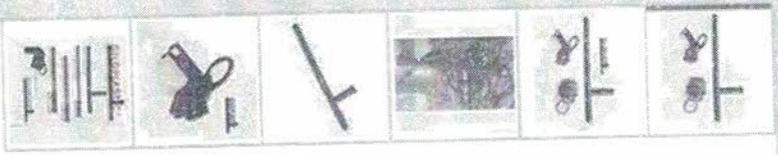
Baixe grátis o app do Mercado Livre!

Crie a sua conta Entre Compras

Compartilhar Vender um Igual

Esportes e Fitness > Artes Marciais e Boxe > Proteção e Defesa > Tonfas

Você também pode gostar: skate overboard - colete salva vidas - tênis futsal - requete tennis - bretelle ciclismo



Novo - 964 vendidos

Kit Tático - Tonfa Bt58 + Porta Tonfa Polímero

★★★★★ 26 opiniões

R\$ 38

Estoque disponível

6x R\$ 6,33 sem juros

VISA Mais informações

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as formas de envio
Calcular o prazo de entrega

Devido aos alojamentos em São Paulo, esta data de entrega é mais extensa que



Av. Campos Sales, 1326 – Bairro Centro
 CNPJ: 14.012.700/0001-00Insc. Est.: 19.491.552-2
 Email: wxdistribuidora@gmail.com

11/02/2020

CLIENTE: _____
 ENDEREÇO: _____
 CIDADE: TERESINA BAIRRO: _____
 CEP: _____
 ESTADO: PIAUI PREÇO-R\$

ITEM	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	MERCADORIAS	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	UND	CAPA P/ CHUVA	R\$ 22,00	R\$ 22,00
2					R\$ 0,00
3					R\$ 0,00
4					R\$ 0,00
5					R\$ 0,00
6					R\$ 0,00
7					R\$ 0,00
8					R\$ 0,00
9					R\$ 0,00
10					R\$ 0,00
11					R\$ 0,00
12					R\$ 0,00
13					R\$ 0,00
14					R\$ 0,00
15					R\$ 0,00
16					R\$ 0,00
17					R\$ 0,00
18					R\$ 0,00
19					R\$ 0,00
20					R\$ 0,00
22					R\$ 0,00
23					R\$ 0,00
24					R\$ 0,00
24					R\$ 0,00
25					R\$ 0,00
25					R\$ 0,00
26					R\$ 0,00
				TOTAL:	R\$ 22,00

E. S. DAPAZ ME
 Wagnon Barros de Anchieta

Renovação Contratual Medplan Assistência Médica - MISEL MANUT DE AR COND E SERV DE LIMPEZA EM PREDIOS

SACE - Setor de Atendimento ao Cliente Empresa <sace.anexo@medplan.com.br>

Qua, 04/01/2023 10:09

Para: misel1005servicos@hotmail.com <misel1005servicos@hotmail.com>

À

MISEL MANUT DE AR COND E SERV DE LIMPEZA EM PREDIOS

Prezado (a) Cliente,

Dirigimo-nos cordialmente a Vossa Senhoria, para informar que o contrato de plano de saúde mantido entre o Medplan e a vossa Empresa, completará em breve mais um ano de vigência. Por esta razão, conforme previsto contratualmente, os valores per capita das mensalidades serão reajustados no mês de aniversário do contrato, com base nas variáveis descritas a seguir:

- A Resolução Normativa 309/2012, publicada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e em vigor desde maio/2013, estabelece as regras de reajuste para os contratos de planos coletivos com até 29 beneficiários e determina que as Operadoras agrupem estes contratos e calculem um reajuste único. O percentual de reajuste é definido previamente, considerando o índice de variação de custos médicos e hospitalares publicado pelo Instituto de Estudos da Saúde Suplementar – IESS e a sinistralidade (relação despesa/receita) do ano anterior e aplicado na data base de cada contrato (aniversário de contrato). Esclarecemos que o contrato de vossa empresa encontra-se enquadrado no referido agrupamento e por esta razão será reajustado com base no percentual definido.
- O cálculo de reajuste anual, realizado por consultoria atuarial, baseado na metodologia de cálculo prevista na cláusula contratual, resultou no percentual na ordem de 13,47% como sendo o adequado para garantir a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato (percentual publicado no site www.medplan.com.br).

Diante do exposto, seguem abaixo os novos valores de mensalidades a serem praticados a partir de 15/02/2023 para os próximos 12 meses do nosso contrato:

GLOBAL STANDARD ENFERMARIA	
De 0 a 18 anos	R\$ 130,35
De 19 a 23 anos	R\$ 143,40
De 24 a 28 anos	R\$ 160,72
De 29 a 33 anos	R\$ 183,21
De 34 a 38 anos	R\$ 220,60
De 39 a 43 anos	R\$ 268,91
De 44 a 48 anos	R\$ 335,60
De 49 a 53 anos	R\$ 434,93
De 54 a 58 anos	R\$ 576,29
59 anos ou mais	R\$ 772,79

Certo do seu entendimento, estamos à disposição em caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Maria Hammanda Sousa

SACE

(86) 98195-1675

sace.anexo@medplan.com.br

R. Eliseu Martins, 1946 Centro | 64000120 • Teresina PI

<https://medplan.com.br>

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

ENDOSSO DE AJUSTES ANUAIS**BB SEGURO VIDA EMPRESA FLEX**

Processo Susep Nº 15414.005138/2011-71

Dados do Seguro

Nº Proposta 248081052	Nº Proposta BB 042099709	Nº Apólice 000305784	Grupo/Ramo 0993
Cód Agência Contratante 3219	Nome Agência Contratante EMPRESA FREI SERAFIM		
Início de Vigência às 24h de 30/08/2019		Término de Vigência às 24h de 31/08/2023	

Dados da Corretora

Nome do Corretor BB CORR. DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.	Código 10.006719-9
--	------------------------------

Dados do Estipulante

Razão Social MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDIC SERV LIMP EM PREDIOS EIRELI	CNPJ 07.983.707/0001-04	
Endereço de correspondência RUA SIMPLICIO MENDES (ZONA NORTE)-1060		
Bairro CENTRO	Cidade TERESINA	UF PI
CEP 64000-110	Telefone 086 041039090	

Dados da Categoria Funcionários

Coberturas	Capital Global Contratado ¹	Prêmio Líquido Mensal
MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 665.070,81	R\$ 213,86
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE - IEA	R\$ 665.070,81	R\$ 84,90
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - IPA	R\$ 665.070,81	R\$ 53,07

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – CNPJ: 28.196.889/0001-43 – Av. das Nações Unidas 14.261,

Vila Gertrudes, SP – CEP 04794-000 – Cód. Seguradora 6785

Central de Atendimento: 0800 729 7000 – Central de Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Ouvidoria 0800 880 2930 – ou pelo Site www.bbseguros.com.br

Ouvidoria Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 7003

Disque Denúncia 0800 444 8256 Canal para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas ligadas ao seu seguro. Sigilo de identidade garantido.

O Telefone GRATUITO da SUSEP para Atendimento Público é 0800 021 8484

Dados da Categoria Funcionários

Coberturas	Capital Global Contratado ¹	Prêmio Líquido Mensal
DOENÇA TERMINAL	R\$ 665.070,81	R\$ 32,06
AUXILIO FUNERAL	R\$ 79.808,50	R\$ 56,22
AQUISIÇÃO DE JAZIGO	R\$ 159.617,00	R\$ 51,33

Quantidade de vidas: 000026

¹Para obtenção do Capital Segurado Individual será necessário dividir o Capital Global Contratado pela quantidade de vidas da categoria a que o segurado pertencia na data do sinistro, conforme estabelecido nas Condições Gerais.

Prêmio do Seguro e Forma de Cobrança

Moeda	Prêmio Líquido Mensal	IOF	Prêmio Bruto Mensal
REAL	R\$ 491,43	R\$ 1,86	R\$ 493,30

Periodicidade	Forma de Pagto
MENSAL	DÉBITO EM CONTA CORRENTE

Banco	Cód. e Nome da Agência para Débito
001 - Banco do Brasil	3219 - EMPRESA FREI SERAFIM

Beneficiário(s)

O segurado poderá livremente a qualquer tempo indicar ou alterar o(s) seu(s) beneficiário(s), mediante aviso escrito à Seguradora.

Na falta de indicação de beneficiário(s), aplicar-se-á, para efeito de pagamento de indenização, o disposto no artigo 792 do Código Civil Brasileiro.

Observações

1. A idade mínima e máxima do(s) componente(s) do Grupo Segurável, para contratação, é de 16 (dezesseis) anos e 65 (sessenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, respectivamente;
2. A idade mínima para cobertura de Inclusão Automática de Filhos – Morte é de 14 (quatorze) anos. Para menores de 14 anos (quatorze) anos, é permitido apenas reembolso de despesas com funeral.
3. O Capital Segurado Global está indicado nesta apólice do Seguro sendo que é limitado ao valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e ao máximo de R\$

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – CNPJ: 28.196.889/0001-43 – Av. das Nações Unidas 14.261,

Vila Gertrudes, SP – CEP 04794-000 – Cód. Seguradora 6785

Central de Atendimento: 0800 729 7000 – Central de Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Ouvidoria 0800 880 2930 – ou pelo Site www.bbseguros.com.br

Ouvidoria Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 7003

Disque Denúncia 0800 444 8256 Canal para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas ligadas ao seu seguro. Sigilo de identidade garantido.

O Telefone GRATUITO da SUSEP para Atendimento Público é 0800 021 8484

100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que o Capital Segurado Individual de referência de cada Categoria não seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4. Poderão haver Capitais Individuais diferenciados entre as Categorias, observando a paridade de até 10 (dez) vezes o menor capital.

5. Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados anualmente pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

6. O custeio deste Seguro é **Não Contributário**, ou seja, caberá ao Estipulante o pagamento integral do Prêmio.

7. **A falta de pagamento de qualquer parcela posterior à 1ª (primeira) caracterizará a inadimplência do Seguro. A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, posteriores à 1ª (primeira) parcela, implicará o cancelamento automático do Seguro.**

8. **A suspensão da autorização de débito em conta ou na fatura de cartão de crédito caracterizará inadimplência do Estipulante, hipótese em que ficará sujeita ao cancelamento da Apólice, nos termos das Condições Contratuais deste seguro.**

9. **O cancelamento do cartão de crédito e/ou encerramento da conta, indicados para débito do Prêmio, sem identificação de novos dados bancários para débito do Prêmio ou opção por forma de pagamento do Prêmio, caracterizará a inadimplência, implicando, conseqüentemente, no cancelamento deste seguro.**

10. **Os prêmios do seguro em atraso serão atualizados pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e acrescido de juros de mora de 0,25% ao mês, calculado pró-rata dia, aplicado de uma só vez.**

11. A vigência do risco individual, no ato da contratação, iniciará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data informada nesta apólice, contudo para os funcionários e/ou sócios/diretores que forem admitidos no decorrer da vigência do seguro, seu início de vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas de sua efetiva admissão na Empresa Estipulante. O fim de vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data informada nesta apólice.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – CNPJ: 28.196.889/0001-43 – Av. das Nações Unidas 14.261,
Vila Gertrudes, SP – CEP 04794-000 – Cód. Seguradora 6785

Central de Atendimento: 0800 729 7000 – Central de Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Ouvidoria 0800 880 2930 – ou pelo Site www.bbseguros.com.br

Ouvidoria Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 7003

Disque Denúncia 0800 444 8256 Canal para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas ligadas ao seu seguro. Sigilo de identidade garantido.

O Telefone GRATUITO da SUSEP para Atendimento Público é 0800 021 8484

GA9141_1553C / 000282

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) : 0800 729 7000
SAC aos Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373
Ouvidoria: 0800 880 2930 em horário comercial ou pelo site www.bbseguros.com.br
Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 7003
Canal de Conduta Ética 0800 444 8256 – Canal para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas ligadas ao seu seguro. Atendimento especializado e sigilo garantido.

Data de Emissão

05 de Setembro

Companhia de Seguros Aliança do Brasil



Sérgio Wagner Marins Barbosa
Diretoria Técnica



Sérgio Ricardo Nogueira Ribeiro
Diretoria Comercial

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – CNPJ: 28.196.889/0001-43 – Av. das Nações Unidas 14.261,

Vila Gertrudes, SP – CEP 04794-000 – Cód. Seguradora 6785

Central de Atendimento: 0800 729 7000 – Central de Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Ouvidoria 0800 880 2930 – ou pelo Site www.bbseguros.com.br

Ouvidoria Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 7003

Disque Denúncia 0800 444 8256 Canal para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas ligadas ao seu seguro. Sigilo de identidade garantido.

O Telefone GRATUITO da SUSEP para Atendimento Público é 0800 021 8484

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023
Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO

A empresa **MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA**, sediada à Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/Pi, CNPJ n.º **07.983.707/0001-04**, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF: 143.017.957-07 e RG: 3.596.327-SSJPI, vem DECLARAR para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos total condições de assumir e cumprir as especificações do objeto da Licitação Pregão Eletrônico Nº 01/2023- sem prejuízo de qualidade, com os preços contidos na Proposta Ajustada.

Os valores dos insumos apresentados na planilha de custo e formação de preço condizentes com as exigências do termo de referência.

Sendo assim de total responsabilidade da empresa fornecer fardamento em quantidade e qualidade suficiente para a prestação de serviços licitado.

Mesmo com o valor cotado em planilha de composição de custo, informamos que temos estoque suficiente para o fornecimento do uniforme a ser solicitado para a boa conduta e prestação de serviço.

Estamos cientes do teor da declaração e responsabilidade ora assumida e estamos cientes com as devidas aplicações de sanções e punições aplicadas pelo não cumprimento desta obrigação assumida.

Teresina(PI), 24 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

Verificação se enquadrou em situação de inexecução

Grupo 1 - Vigilantes Diurno/Noturno		
Empresas	Proposta/Lance Final	% em relação à média das propostas apresentadas
A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 2.709.986,40	96%
SEGURO SEGURANCA LTDA	R\$ 2.710.800,00	96%
CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	R\$ 2.730.724,80	96%
CASTELO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 2.756.400,00	97%
SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 2.757.693,60	97%
SSMCEMAX SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA	R\$ 2.766.004,80	98%
CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA	R\$ 2.784.000,00	98%
PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA	R\$ 2.802.290,40	99%
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES	R\$ 2.803.257,60	99%
GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 2.816.992,92	100%
RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R\$ 2.832.813,60	100%
POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R\$ 2.960.287,08	105%
SEMAX LTDA	R\$ 3.100.396,80	110%
BRASAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R\$ 3.100.396,80	110%
Média das propostas apresentadas	R\$ 2.830.860,34	
Parâmetro inexecução I	R\$ 849.258,10	
Preço Estimado	R\$ 3.100.396,80	
Parâmetro inexecução II	R\$ 1.550.198,40	

Empresas	Proposta/Lance Final Vig. Diurno	% em relação à média das propostas apresentadas	Proposta/Lance Final Vig. Noturno	% em relação à média das propostas apresentadas
A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 101.271,60	0,954196762	R\$ 124.560,60	0,959840387
SEGURO SEGURANCA LTDA	R\$ 103.300,00	0,973308662	R\$ 122.600,00	0,944732375
CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	R\$ 102.771,80	0,96833188	R\$ 124.788,60	0,961597311
CASTELO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 103.000,00	0,970482016	R\$ 126.700,00	0,976326198
SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 103.685,60	0,976941845	R\$ 126.122,20	0,97187378
SSMCEMAX SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA	R\$ 103.400,40	0,974254647	R\$ 127.100,00	0,979408522
CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA	R\$ 104.000,00	0,979904171	R\$ 128.000,00	0,986343752
PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA	R\$ 104.760,40	0,987068778	R\$ 128.763,80	0,99222945
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES	R\$ 105.479,60	0,993845192	R\$ 128.125,20	0,987308519
GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 105.744,90	0,99634489	R\$ 129.004,51	0,994084315
RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R\$ 105.180,80	0,991029852	R\$ 130.887,00	1,008590427
POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R\$ 111.354,48	1,049199225	R\$ 135.336,11	1,042874425
SEMAX LTDA	R\$ 115.955,00	1,09254604	R\$ 142.411,40	1,09739527
BRASAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R\$ 115.955,00	1,09254604	R\$ 142.411,40	1,09739527
Média das propostas apresentadas	R\$ 106.132,83		R\$ 129.772,20	
Parâmetro inexecução I	R\$ 31.839,85		R\$ 38.931,66	
Preço Estimado	R\$ 115.955,00		R\$ 142.411,40	
Parâmetro inexecução II	R\$ 57.977,50		R\$ 71.205,70	

Item 03 - Vigia Comercial		
Empresas	Proposta/Lance Final	% em relação à média das propostas apresentadas
MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SE	R\$ 46.969,20	41%
SELETIV SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OB	R\$ 47.308,65	41%
INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LI	R\$ 48.076,20	42%
STAFF APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO LTD	R\$ 48.880,00	42%
CET SEG SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA L	R\$ 49.126,05	42%
SEMAX LTDA	R\$ 49.196,85	43%
CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA	R\$ 49.196,85	43%
LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 69.290,85	60%
SEGURO SEGURANCA LTDA	R\$ 633.073,80	547%
Média das propostas apresentadas	R\$ 115.679,83	
Parâmetro inexecução I	R\$ 34.703,95	
Preço Estimado	R\$ 49.196,85	
Parâmetro inexecução II	R\$ 24.598,43	

Proposta/Lance Final TOTAL G1	
R\$ 2.709.986,40	
R\$ 2.710.800,00	
R\$ 2.730.724,80	
R\$ 2.756.400,00	
R\$ 2.757.693,60	
R\$ 2.766.004,80	
R\$ 2.784.000,00	
R\$ 2.802.290,40	
R\$ 2.803.257,60	
R\$ 2.816.992,92	
R\$ 2.832.813,60	
R\$ 2.960.287,08	
R\$ 3.100.396,80	
R\$ 3.100.396,80	
R\$ 2.830.860,34	
R\$ 849.258,10	
R\$ 3.100.396,80	
R\$ 1.550.198,40	